

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

**CONTRATADA - OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS
LTDA**

C.N.P.J. - 03.142.210/0001-02

**ENDEREÇO - AVENIDA TANCREDO NEVES, 1222, LOJA 5/6/7
CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR/BA**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
REVELAÇÃO, CÓPIA, AMPLIAÇÃO E TRATAMENTO
DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS.**

**VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 5.105,00 (CINCO MIL
CENTO E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR
ESTIMADO ANUAL R\$ 61.260,00 (SESSENTA E UM MIL
DUZENTOS E SESSENTA REAIS).**

PROCESSO - Nº 2020000199

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 007/2020

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **018/2020** que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.674.337/0001-99**, neste ato representado pelo seu Presidente **Deputado Nelson Leal** denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1222, Loja 5/6/7 – Caminho das Árvores – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.142.210/0001-02**, neste ato representado pela Vancy Ferrari Ramos da Oliveira, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **007/2020**, Processo nº **2020000199**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 20/02/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de revelação, cópia, ampliação e tratamento de imagens fotográficas, conforme discriminado no Anexo I, e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto licitado no prazo de até 02 (duas) horas contados a partir da solicitação por escrito, no endereço da **CONTRATADA**, em cópias nos formatos 10x15, 15x21, 20x25 e 20x30cm, nas quantidades solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer o objeto licitado de boa qualidade, nos termos da proposta, e em conformidade com que foi solicitado;

2. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação, no endereço da **CONTRATADA**, em cópias nos formatos 10x15, 15x21, 20x25 e 20x30cm, nas quantidades solicitadas.

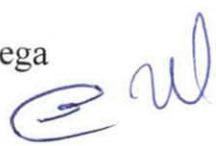
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

7. Arcar com os custos referentes a transporte e entrega do material para entrega junto à ALBA.



8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ALBA, cujas reclamações se obriga a atender.

9. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

10. A contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância estimada mensal de **R\$ 5.105,00 (cinco mil cento e cinco reais)**, perfazendo o valor estimado anual **R\$ 61.260,00 (sessenta e um mil duzentos e sessenta reais)**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma IGP-M obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

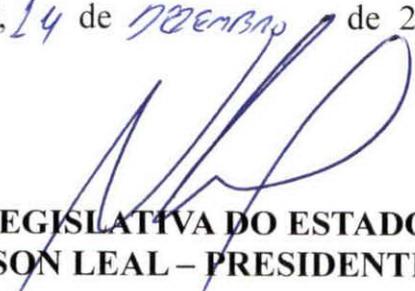


Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 14 de Novembro de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
NELSON LEAL – PRESIDENTE


OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA
VANCY FERRARI RAMOS DA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Revelação/cópia de fotografias, com tratamento de imagem, nos tamanhos 10 x 15cm.	Até 600 cópias/mês	R\$ 1,00	R\$ 600,00
2	Revelação/cópia de fotografias, com tratamento de imagem, nos tamanhos 15 x 21cm.	Até 1500 cópias/mês	R\$ 1,90	R\$ 2.850,00
3	Revelação/cópia de fotografias, com tratamento de imagem, nos tamanhos 20 x 25cm.	Até 500 cópias/mês	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
4	Revelação/cópia de fotografias, com tratamento de imagem, nos tamanhos 20 x 30cm.	Até 150 cópias/mês	R\$ 2,70	R\$ 405,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R\$ 5.105,00 (CINCO MIL CENTO E CINCO REAIS).				
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 61.260,00 (SESSENTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS).				

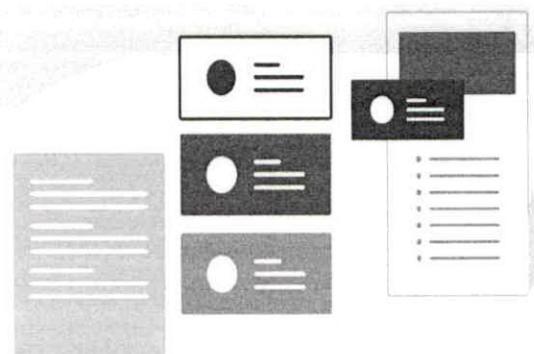


PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA.
C.N.P.J.	03.142.210/0001-02
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REVELAÇÃO, CÓPIA, AMPLIAÇÃO E TRATAMENTO DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 5.105,00 (CINCO MIL CENTO E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL R\$ 61.260,00 (SESSENTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2020000199
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 14/12/2020 À 13/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.33

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

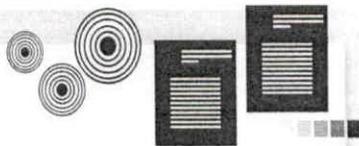
Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2837
www.egba.ba.gov.brSAC Shopping
da Bahia71 3117 8413
www.sac.ba.gov.br

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.

Impressão digital e com dados
variáveis (carnês de IPTU, provas de
concurso, faturas, boletos e outros impressos
personalizados).



EGBA

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba

71 3116 2837
www.egba.ba.gov.br

SAC Shopping da Bahia

71 3117 8413
www.sac.ba.gov.br

CASA CIVIL



